

## EDITAL Nº 002, 21 de fevereiro de 2014

### CAPITULO I DO CONVITE

Art. 1º O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria da Economia Criativa, e a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República convidam os artesãos brasileiros a participarem de seleção nacional de peças artesanais para compor os estoques dos espaços do projeto Vitrines Culturais, a serem realizadas entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014 durante a Copa do Mundo FIFA 2014, e submetidos, no que couber, às Leis nº 8.666/1993 e nº 8.313/1991, e às Portarias nº 29/2010/MDIC e nº 29/2009/MinC.

Art. 2º A vigência do presente Edital é de 12 meses a partir da data de sua publicação.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E OBJETO

Art. 3º O projeto Vitrines Culturais objetiva levar mostras do artesanato brasileiro para exposição e comercialização de peças artesanais durante os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, seja em espaços da FIFA Fan Fest ou espaços culturais qualificados e de visibilidade das cidades-sede, em especial nas cidades de Manaus/AM, Recife/PE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS.

Art. 4º O Artesanato se diferencia de trabalho manual, tal como conceituado na Portaria nº 29/2010/SCS/MDIC. São artigos em que os processos sociais dinâmicos de produção distinguem-se a um só tempo pelo(s):

- I. Predomínio de conhecimentos que envolvem a habilidade manual;
- II. Significados que condensam na vida social dos que os produzem, considerando aí saberes tradicionais investidos ao longo do tempo;
- III. Domínio na seleção e uso da matéria prima empregada e técnicas de confecção; e
- IV. Saberes de coletividades, grupos e indivíduos que, por sua vez, indissociáveis das transformações sociais, testemunham, em

expressões materiais e simbólicas, referências culturais que fazem do Brasil um país diverso.

Art. 5º Será selecionado um número máximo de 60 mil unidades de peças artesanais dos diversos estados brasileiros que atendam às seguintes características:

- I. Peça original produzida de maneira manual, ou seja, não industrializada;
- II. Objeto artesanal que se encontre no domínio das práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas de determinado grupo, território, etnia ou comunidade.

Parágrafo único - O artesão deve deter o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando destreza, habilidade, criatividade e valor cultural, conferindo valor simbólico e identidade cultural. Este saber artesanal, apesar de ligado a certa memória e tradição, é, também, transformado pelo artesão, que confere à sua criação uma identidade própria.

Art. 6º O Ministério da Cultura disponibilizará espaço físico, recursos humanos para operacionalização do projeto e montagem da exposição, enquanto que a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República ficará responsável por garantir a logística e a operacionalização de comercialização das peças nos espaços determinados.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar da seleção peças artesanais que estejam de acordo com os artigos 4º e 5º deste edital, de:

- I. Artesãos (pessoa física), de nacionalidade brasileira;
- II. Grupos produtivos, núcleos, associações e cooperativas de artesãos (pessoa jurídica).

Parágrafo único - É imprescindível o cadastro do(s) artesão(s) autor(es) da(s) peça(s) no

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, coordenado pelo Programa do Artesanato Brasileiro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 8º Não poderão se inscrever na seleção pública pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo com:

- I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. Servidor público vinculado ao Ministério da Cultura, à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República ou aos órgãos que compõem o Comitê de Seleção Nacional, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 9º Não poderão se inscrever na seleção pública proponentes em débito com a União, conforme dispõe o artigo 12 da Portaria MinC nº 29/2009.

Art. 10 O cronograma deste certame é o que segue e qualquer alteração de prazos será divulgada no endereço eletrônico [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br):

<b>Ação</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>
Período de inscrições	21/02/2014	06/04/2014
Divulgação das propostas habilitadas		09/04/2014
Prazo de recursos para inscrições não habilitadas	10/04/2014	11/04/2014
Divulgação das propostas selecionadas		16/04/2014
Período de produção das peças	16/04/2014	07/05/2014
Prazo de recursos para inscrições não selecionadas	17/04/2014	18/04/2014
Divulgação do resultado de julgamento dos recursos		25/04/2014
Envio das peças (artesãos)		08/05/2014
Distribuição das peças para as cidades-sede	10/05/2014	04/06/2014
Recebimento e estoque nas cidades-sede	31/05/2014	08/06/2014

Realização das Vitrines Culturais	12/06/2014	13/07/2014
Retirada das peças não comercializadas pelos artesãos	14/07/2014	12/08/2014
Pagamento aos artesãos	21/07/2014	28/11/2014

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições estarão abertas no período de 21 de fevereiro a 06 de abril de 2014.

Art. 12 Serão aceitas inscrições somente pelo sistema SALIC Web, pelo endereço eletrônico <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/>. As propostas poderão ser inscritas até às 23h59 do dia 06 de abril de 2014 (horário de Brasília).

Parágrafo único – Os artesãos ou grupos produtivos poderão inscrever mais de uma peça, desde que para cada peça seja feita uma inscrição distinta.

Art. 13 Para inscrever as peças artesanais, o candidato deverá enviar obrigatoriamente:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Três (3) fotos por modelo de peça, de diferentes ângulos;
- c) Três (3) fotos das etapas de produção do modelo de peça;
- d) Termo de Compromisso – Pessoa Física (Anexo II) ou Pessoa Jurídica: grupos produtivos, núcleos, associações e cooperativas de artesãos (Anexo III);
- e) Carta de Anuência do Artesão Representado por Grupos Produtivos, Núcleos, Associações e Cooperativas de Artesãos – Pessoa Jurídica (Anexo IV);
- f) Declaração de Cessão de Direitos Exclusivos de Uso de Imagem (Anexo V).
- g) Termo de Autorização de Venda Consignada (Anexo VI)
- h) Certidão negativa de débitos junto à União

§1º - As fotos deverão estar em boas condições de visualização e nitidez para que

possam ser avaliadas, com fundo branco ou preto, em resolução mínima de 300 dpi e formato mínimo padrão de A4.

§2º - Os anexos citados deverão ser integralmente preenchidos, assinados e digitalizados.

§3º - Para documentos digitalizados, serão aceitos arquivos do tipo pdf, jpeg, jpg, gif, wav, mp3, wma, wmv, avi, mpeg, mpg, flv, bmp, png, xls, em tamanho máximo de 10Mb cada.

Art. 14 Os modelos de Formulário de Inscrição (Anexo I), de Termo de Compromisso – Pessoa Física (Anexo II) e Termo de Compromisso – Pessoa Jurídica (Anexo III), de Carta de Anuência do Artesão Representado por Pessoa Jurídica (Anexo IV), de Declaração de Cessão de Direitos Exclusivos de Uso de Imagem (anexo V), o Termo de Autorização de Venda Consignada (Anexo VI), e o Formulário de Recurso (Anexo VII) encontram-se anexos a este edital.

Art. 15 As inscrições que não cumprirem as condições de participação, constantes no Capítulo III deste Edital, serão consideradas não habilitadas.

Art. 16 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas neste edital, inclusive no que diz respeito à autorização ao Ministério da Cultura e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das peças artesanais inscritas.

Art. 17 É garantida a gratuidade na inscrição deste Edital.

Parágrafo único - O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com correios, cópias e impressões, é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) produtor(es) da(s) peça(s) ou de seus representantes.

Art. 18 É vedada a inscrição de roupas (exceto indumentárias do patrimônio imaterial brasileiro), artigos alimentícios e de clube de luta, buzinas e cornetas, armas de todos os gêneros (inclusive facas) e cartões postais.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 19 As peças artesanais inscritas serão analisadas e selecionadas com base nos critérios de avaliação definidos neste Edital pelo Comitê de Seleção Nacional, composto por:

- I – dois representantes da Secretaria da Economia Criativa do Ministério da Cultura (SEC/MinC), um dos quais presidirá o Comitê;
- II - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- III – um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC);
- IV – dois representantes do Programa do Artesanato Brasileiro, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- V – um representante do Programa Talentos do Brasil Rural Contemporâneo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- VI – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional);
- VII – um representante titular do Artesanato no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC); e
- VIII – dois representantes da sociedade civil, especialistas na área das Artes Visuais e com notório saber, indicados e convidados pelo Ministério da Cultura.

§1º Cada órgão deverá indicar um suplente para atuar no Comitê de Seleção Nacional, em caso de impossibilidade superveniente de participação.

§2º Os integrantes do Comitê de Seleção Nacional atuarão gratuitamente.

Art. 21 Das decisões do Comitê caberão recursos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de dois dias a contar da publicação do resultado, de acordo com o estabelecido no artigo 10.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser enviados ao email [vitrinesculturais2014@cultura.gov.br](mailto:vitrinesculturais2014@cultura.gov.br) em formulário específico (anexo VII).

Art. 20 Até o dia 16 de abril de 2014 será divulgada, no site [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) a listagem dos autores e das peças artesanais selecionadas, bem como a quantidade necessária a ser produzida, as cidades-sede contempladas e endereço de envio das peças.

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21 As peças artesanais selecionadas deverão contemplar o artesanato tradicional de base cultural ou com caráter identitário e potencial comercial pelo seu valor criativo, priorizando o artesanato tradicional, indígena, de referência cultural e artesanato contemporâneo conceitual de forma a contribuir com o processo criativo e autoral do artesão e fomentar o desenvolvimento econômico das comunidades.

Art. 22 As peças artesanais deverão ser feitas de materiais naturais, como, por exemplo:

**Areia;**

**Argila (barro):** argila de bola (ball clay), grés, terracota ou argila vermelha, massa para louça (faiança), argila e polímero, porcelana.

**Metal:** prata, ouro, bronze, ferro;

**Borracha;**

**Conchas e escamas de peixes; penas, cascas de ovos e crina de cavalo;**

**Couro, peles, chifres, ossos, dentes e cascos;**

**Fibras naturais:** bambu, ratan;

**Madeira;**

**Pedras:** preciosas, semipreciosas;

**Sementes, casca, raízes, flores e folhas secas;**

**Têxteis:** algodão, seda, linho;

**Vidro.**

Art. 23 O Comitê de Seleção Nacional avaliará os produtos apresentados baseado nos seguintes critérios:

Característica apresentada		Peso	Pontuação Máxima Ponderada (0 a 2)
Excelência (Qualidade técnica no processo de produção)	Qualidade do material	4	8
	Habilidade na produção da peça	5	10
	Inovação no uso do material	1	2
Processo criativo e valor cultural	Identidade cultural e valor simbólico	7	14
	Expressão estética	6	12
	Inovação no desenho do Produto	1	2
Capacidade técnica e de produção	Relação complexidade da produção/capacidade de produção	2	4
Comerciability	Relação funcionalidade e utilização segura	1	2
	Relação equilibrada entre preço e qualidade;	2	4
Responsabilidade socioambiental	Ecológico (Sustentabilidade)	4	8
	Inclusão Produtiva	2	4
Pontuação Máxima			<b>70</b>

§1º - A pontuação será de 0 a 2, considerando que a pontuação 0 (zero) significa que “não apresenta” o requisito específico de avaliação; que a pontuação 1 (um) denota



que “parcialmente apresenta”, e a pontuação 2 (dois) como “apresenta” o requisito avaliativo.

§2º – Para serem classificadas, as propostas deverão somar no mínimo 30 pontos.

Propostas com pontuação inferior serão desclassificadas.

§3º – Em caso de empate será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação nos quesitos a seguir:

Pontos de Desempate:			
Característica apresentada		Peso	Pontuação Máxima Ponderada (0 a 2)
Processo criativo e de produção	Identidade cultural e valor simbólico	7	14
	Expressão estética	6	12
			<b>26</b>

Art. 24 Nenhum produto poderá conter qualquer logomarca ou imagem de propriedade da FIFA, nem fazer alusão à Copa do Mundo FIFA 2014 ou ainda a qualquer dos seus patrocinadores e concorrentes, de acordo com o Manual Operacional FIFA Fan Fest, disponível pelo site:

[http://www.sebrae2014.com.br/Sebrae../Sebrae%202014/manual\\_operacional\\_fifa\\_fan\\_fest.pdf](http://www.sebrae2014.com.br/Sebrae../Sebrae%202014/manual_operacional_fifa_fan_fest.pdf)

## CAPÍTULO VII DA PRODUÇÃO E REMESSA DAS PEÇAS

Art. 25 As peças produzidas, nas quantidades especificadas, deverão ser embaladas, etiquetadas (conforme modelo especificado a seguir) e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com cópia do Termo de Autorização para Venda em Consignação (anexo VI), até o dia 08 de maio de 2014 em local informado no site [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) quando do ato de divulgação das peças selecionadas.

§1º – Somente serão recebidas peças entregues até o prazo acima estabelecido. Não serão aceitas peças após o prazo estabelecido.

§2º - As peças deverão ser embaladas para envio por grupo, de acordo com a(s) cidade(s)-sede destino, nos termos publicados no ato de divulgação das peças selecionadas.

Art. 26 Cada embalagem deverá ser identificada com etiqueta contendo as seguintes informações:

- **Projeto VITRINES CULTURAIS**
- **Cidade-sede destino:**
  - Remetente (nome completo do proponente - artesão ou grupo produtivo):
  - Endereço:
  - Nomes e quantidades de cada tipo de peça
  - Contato (telefone fixo, celular e e-mail)
  - Menção de “FRÁGIL”, e indicação de posição da embalagem, por meio de setas, no caso de objetos com possibilidade de dano.

Art. 27 A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

Parágrafo único - Para o acondicionamento de produtos frágeis sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50mm formando um H na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

Art. 28 É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

Art. 29 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.

Art. 30 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa até o dia 12 de agosto de 2014, segundo orientação de logística determinada por cada estado.

Parágrafo único – As peças não recolhidas dentro do prazo estabelecido no artigo 10 serão automaticamente incorporadas ao acervo do Programa do Artesanato Brasileiro, salvo força maior ou caso fortuito.

#### CAPÍTULO VIII DA LOGÍSTICA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 31 O Ministério da Cultura e a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, bem como seus parceiros e vinculadas, não se responsabilizam pela contratação de seguro das peças selecionadas durante a execução do projeto, em especial às etapas de logística, exposição e comercialização.

Art. 32 Não haverá ônus ao Ministério da Cultura ou à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de responsabilidade do artesão ou grupos produtivos a decisão sobre a contratação de serviço de seguro das peças.

Art. 33 Cada artesão ou grupo produtivo deverá estar ciente e garantir os prazos de entrega das peças selecionadas, de acordo com o artigo 10 deste Edital.

## CAPÍTULO IX DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 34 A comercialização das peças no Projeto Vitrines Culturais ocorrerá no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014 e será realizada por representantes comerciais selecionados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 1º As peças serão comercializadas sob o modelo de venda em consignação, condicionada à autorização expressa do artesão mediante Termo de Autorização para Venda em Consignação, conforme modelo constante do anexo VI.

§ 2º O Termo de Autorização para Venda em Consignação (Anexo VI), devidamente preenchido e assinado, deverá ser apresentado na inscrição deste certame, assim como sua cópia juntamente com as peças entregues para comercialização, observado o procedimento disposto no artigo 28 deste Edital.

§ 3º As peças serão comercializadas conforme preço sugerido pelo artesão, podendo haver sobretaxa de até 30% sobre o preço sugerido, conforme necessidades operacionais de cada cidade-sede.

§ 4º Os artesãos selecionados no Projeto Vitrines Culturais serão remunerados por peça vendida, no valor correspondente ao preço sugerido, não existindo ônus ao Ministério da Cultura, à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e aos seus parceiros ou contratados.

§ 5º Os representantes comerciais contratados responsáveis pela comercialização das peças selecionadas, no prazo final de 28 de novembro de 2014, estipulado no item 10 do Edital, definirão cronograma de prestação de contas e pagamento aos artesãos ou grupos produtivos.

§ 6º O pagamento referido no parágrafo anterior se dará por transferência interbancária ou depósito em conta corrente, conforme acordado entre o representante comercial e o artesão ou grupo produtivo.

§ 7º Os direitos e obrigações dos representantes comerciais designados serão estabelecidos em instrumento próprio.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Ficam garantidas pelo Ministério da Cultura a disponibilidade de espaço físico adequado e recursos humanos (Coordenador Comercial e Assistentes Operacionais).

Art. 36 Possíveis modificações de praças expositivas, quantitativo de cidades contempladas pelo projeto ou mesmo seu cancelamento não gerarão ônus ao Ministério da Cultura e suas vinculadas, tampouco à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e aos parceiros do projeto.

Art. 37 A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos das instituições privadas, fruto deste edital, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 38 A participação neste Edital gera mera expectativa de direito, tendo em vista que a efetiva participação no projeto Vitrines Culturais fica condicionada à posterior aprovação pela FIFA das peças selecionadas.

Art. 39 As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Art. 40 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Seleção Nacional, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

Art. 42 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 43 O presente edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)

Art. 44 O e-mail [vitriesculturais2014@cultura.gov.br](mailto:vitriesculturais2014@cultura.gov.br) estará à disposição dos interessados em dirimir dúvidas e obter informações.

---

MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário de Economia Criativa do Ministério da Cultura

---

FÁBIO DE MEDEIROS SOUZA

Secretário de Competitividade e Gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, Substituto

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**A. Informações gerais sobre o(s) artesão(s) autor(es) da peça:**

**Nome do Artesão:**

**Nº do SICAB:**

(Em caso de obra coletiva, indicar e especificar os nomes do representante legal do grupo e dos artesãos envolvidos na produção da peça e respectivos n/ do SICAB)

**Endereço:**

**CEP:**

**Município:**

**UF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Outro contato:**

**B. Ficha técnica da peça:**

**Nome da peça artesanal:**

**Breve descrição da peça artesanal:**

**Tamanho/Dimensão da peça (em cm):**

**Peso da peça (Kg):**

**Proposta de preço de comercialização da unidade da peça (R\$):**

**Funcionalidade da peça artesanal:**

( ) Decorativa

( ) Adorno e/ou acessório adereço (vestuário, jóias/bijuterias)

( ) Educativo

( ) Lúdico

( ) Religioso/ Místico

( ) Utilitário

( ) Outro: \_\_\_\_\_

**Materiais utilizados:**

(Relacione TODOS os materiais usados na produção da peça artesanal e suas origens)

**C. Informações sobre a produção:**

**Breve descrição do processo de Produção:**

(Especifique se cada passo se realiza manualmente ou por meio de instrumentos)

**Técnica utilizada:**

**Local de produção:**

( ) Própria residência (Produtor individual e/ou negócio de família)

( ) Associação

( ) Cooperativa

( ) Centro de artesanato

( ) Outros \_\_\_\_\_

**Capacidade de Produção (número de peças que podem ser produzidas):**

Por semana: \_\_\_\_\_

Por mês: \_\_\_\_\_

Para os espaços do Projeto Vitrines: \_\_\_\_\_

---

(Assinatura e nome do artesão autor da peça ou representante do grupo de produção)



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, artesão inscrito no projeto Vitrines Culturais como representante do estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

1. Produzir o(s) modelo(s) e a quantidade de peças do artesanato especificada na divulgação da seleção de acordo com o cronograma do artigo 10 do Edital Vitrines Culturais;
2. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com os artigos do capítulo VII deste edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças serão expostas nas Vitrines Culturais, coordenado pelo Ministério da Cultura, entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014, e comercializadas em caráter de consignação por representante comercial habilitado para tal.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus ao Ministério da Cultura, e suas vinculadas, ou à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo as peças serão incorporadas ao acervo do PAB, como disposto no Parágrafo Único do artigo 31 do Edital.

Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo nas vedações descritas nos artigo 8º do edital Vitrines Culturais.

Por fim, estou ciente das instruções, condições e regras contidas no Edital para o projeto Vitrines Culturais, que será realizado no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, em cidades a serem definidas pelo Ministério da Cultura.

.....de ..... de 2014.

---

**(Assinatura e nome do artesão responsável pela produção)**

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA: grupos produtivos, núcleos, associações e cooperativas de artesãos.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no edital Vitrines Culturais como representante do estado de \_\_\_\_\_, assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

1. Mobilizar os artesãos e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 10 do Edital Vitrines Culturais;
2. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com os artigos do capítulo VII do edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças serão expostas nas Vitrines Culturais, coordenado pelo Ministério da Cultura, entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014, e comercializadas em caráter de consignação por representante comercial habilitado para tal.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus ao Ministério da Cultura, e suas vinculadas, ou à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo as peças serão incorporadas ao acervo do PAB, como disposto no Parágrafo Único do artigo 31 do Edital.

Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo nas vedações descritas nos artigo 8º do edital Vitrines Culturais.

Por fim, estou ciente das instruções, condições e regras contidas neste edital para o projeto Vitrines Culturais, que será realizado no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, em cidades a serem definidas pelo Ministério da Cultura.

.....de ..... de 2014.

---

**(Assinatura e nome do responsável legal)**

**(Nome da Associação)**

**ANEXO IV**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR GRUPOS PRODUTIVOS,  
NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE ARTESÃOS – PESSOA JURÍDICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, artesão representante do estado de \_\_\_\_\_, tenho ciência sobre a minha participação no edital Vitrine Cultural, por meio da entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_. Assumo também ter ciência de que:

1. As peças serão expostas nas Vitrines Culturais, coordenado pelo Ministério da Cultura, entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014, e comercializadas em caráter de consignação por representante comercial habilitada para tal.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus ao Ministério da Cultura, e suas vinculadas, ou à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade e/ou da entidade representante a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças.
5. Os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo as peças serão incorporadas ao acervo do PAB, como disposto no Parágrafo Único do artigo 31 do Edital.

Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo nas vedações descritas nos artigo 8º do edital Vitrines Culturais.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma no artigo 10º deste edital.

.....de ..... de 2014.

---

**(Assinatura e nome do artesão autor da peça)**

---

**(Assinatura e nome do responsável legal pela Associação)**

**(Nome da Associação)**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP.....declaro possuir poderes para autorizar que o Ministério da Cultura, e suas vinculadas, e o Programa do Artesanato Brasileiro divulguem, inclusive por meio da internet e televisivo, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais pedagógicos, as obras intelectuais referentes ao projeto **Vitrines Culturais**, a realizar-se de 12/06/2014 a 13/07/2014, assim como as fotos dos profissionais nele envolvido, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Ministério da Cultura ou para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República ou ainda suas vinculadas, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

.....de ..... de 2014.

---

**(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)**  
**(Número do registro civil/RG)**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA CONSIGNADA**

Eu, \_\_\_\_\_, artesão inscrito no projeto Vitrines Culturais como representante do estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, autorizo a comercialização por representante comercial designado para este fim pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, sob regime de venda em consignação, das peças artesanais listadas em anexo, nos termos e condições previstos neste Edital.

Por fim, estou ciente das instruções, condições e regras contidas no Edital para o projeto Vitrines Culturais, que será realizado no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, em cidades a serem definidas pelo Ministério da Cultura.

.....de ..... de 2014.

---

**(Assinatura e nome do artesão responsável pela produção)**



